

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000685/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078192/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003207/2016-17
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND FISIOT TER OCUP AUX FISIOT OCUPACIONAL EST DO PR, CNPJ n. 40.303.117/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WOLDIR WOSIACKI FILHO;

E

SIND DOS HOSPITAIS E ESTABEL DE SERV DE SAUDE DE P GROS, CNPJ n. 81.652.026/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIRO DIONISIO SOKOLOWSKI JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS**, com abrangência territorial em **Arapoti/PR, Castro/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Pirai do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, São João do Triunfo/PR e Sengés/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

PISOS SALARIAIS: A partir de 1º de maio de 2015, ficam assegurados aos integrantes da categoria profissional os seguintes pisos salariais:

A) Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional **R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL: Os salários fixos dos integrantes da categoria que não estejam vinculados ao piso salarial, ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2015, serão corrigidos com a aplicação do percentual de **8% (oito por cento)**.

Parágrafo único: A diferença salarial decorrente da aplicação da correção monetária referida no caput pode ser paga a título de diferenças salariais até a folha de pagamento de setembro, no quinto dia

útil do mês de outubro de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores que não efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento junto ao banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA ATRASO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial do empregado, na hipótese de atraso no pagamento de salário até vinte dias, acresce ainda 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente, limitando-se a multa diária em 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores obrigam-se a fornecer para todos os seus empregados, indistintamente, envelopes de pagamento ou contracheque, nos quais sejam discriminadas todas as parcelas componentes da remuneração bem como os títulos a que se referem, mencionando o número de horas extras prestadas, além dos descontos efetuados e a parcela destinada aos depósitos do FGTS, mencionando também o percentual que resultará na parcela variável componente da remuneração do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Os empregadores concederão o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras.

CLÁUSULA NONA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão os reflexos das horas extraordinárias prestadas nos repousos semanais remunerados e feriados intercorrentes, discriminando tais reflexos em envelopes de pagamento ou contracheques de forma destacada do pagamento das horas extras.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 45% (quarenta e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. No adicional acima - considerado o período noturno entre 22h00min e 5h00min - encontra-se quitada a redução ficta da jornada noturna (§ 1º. do artigo 73 da CLT) apenas para o efeito

de ampliação de jornada, porém os empregadores continuarão pagando o adicional noturno sobre oito horas noturnas no caso de cumprimento de jornada das 22h00min às 5h00min.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

O Adicional de insalubridade será pago pelos Empregadores aos Empregados componentes da categoria profissional, nas seguintes bases:

- a) 40% (quarenta por cento) do piso da função do empregado ao pessoal lotado em serviços de doenças pulmonares, serviços especializados de doenças infecto contagiosas, quimioterapia e hemodiálise.
- b) 20% (vinte por cento) do piso da função do empregado ao pessoal permanente nos demais estabelecimentos de serviços de saúde.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

Os Empregadores pagarão aos seus Empregados triênio de 3% (três por cento) sobre os salários já corrigidos, a cada três anos completos ao mesmo Empregador, contados a partir de 1979, ressalvando os direitos adquiridos mais benéficos aos trabalhadores, a ser pago de forma destacada do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE

Fica extinto o adicional de produtividade ao percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários previsto na cláusula 13ª da CCT 2012/2013, garantido o direito adquirido daqueles que porventura já o recebem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO SUPLEMENTAR

As atendentes de consultórios médicos e odontológicos que atendem clientela de 3 (três) ou mais profissionais receberão 12% (doze por cento) do salário base, além do piso de sua função e adicionais garantidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Como incentivo aos empregados, os empregadores pagarão um prêmio equivalente a 12% (doze por cento) do salário do empregado juntamente com as férias. Por assíduo, entende-se o empregado que não teve nenhuma falta durante o período aquisitivo ao direito às férias, faltas estas justificadas ou não. (exceto as faltas por licença maternidade e paternidade e justiça eleitoral).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

A empregadora fornecerá alimentação aos empregados que laboram no período diurno, no mesmo preço

por refeição fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada pela Categoria Preponderante, sendo que no período noturno será fornecido - no mínimo - lanche consistindo de pão, café ou chá, leite, margarina, doce ou salgado, atualizando-se mencionado preço nos mesmos percentuais e épocas adotadas para a correção dos pisos salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregadores que já fornecem refeições em todos os horários de trabalho manterão as condições mais benéficas já existentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores pagarão auxílio funeral quando da morte do empregado, no valor de 1,3 (um inteiro e três décimos) salários básicos do empregado, pagável juntamente com as verbas rescisórias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que tenham em seu estabelecimento empregadas acima de 16 (dezesesseis) anos, em número de vinte ou mais, manterão convênio com creches para guarda e assistência dos filhos com idade até 6 (seis) anos ou fornecerão o pagamento de bolsa creche.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO PIS

Os empregadores com número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, manterão convênio com a Caixa Econômica Federal para que os rendimentos e abonos do PIS sejam pagos diretamente em folha de pagamento, desde que as condições exigidas pela CEF para o estabelecimento de convênios permaneçam inalteradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários do seguro desemprego, devidamente preenchidos, aos empregados conforme previsão legal, os empregadores serão responsáveis pelo pagamento das cotas do referido seguro, a que fizerem jus os ex-empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Os empregadores pagarão aos empregados que vierem a se aposentar, quando estes comunicarem e comprovarem tal ocorrência, um abono equivalente ao valor de uma remuneração mensal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Nas CTPS's dos Empregados, os Empregadores anotarão todas as parcelas que compõem a sua remuneração mensal, inclusive, adicional por insalubridade, periculosidade e noturna, discriminando as parcelas fixas e os percentuais variáveis, bem como, os títulos a que se referem, anotando também a real função de cada empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido na íntegra o anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Quando o empregado pedir demissão imediata pagando o aviso prévio em dinheiro fará jus ao recebimento de mais um doze avos de décimo terceiro e férias, esta com o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, quando indenizado o aviso prévio e no primeiro dia útil subsequente ao afastamento do empregado quando cumprido o aviso prévio trabalhado, por dia de atraso o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração do empregado, desde que tal atraso não decorra por culpa do trabalhador, sem prejuízo de outras penalidades legais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Será sempre comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo o empregador se o mesmo será trabalhado ou indenizado. Cabe ao empregado a opção entre a jornada de trabalho reduzida em duas horas diárias ou sete dias corridos, a qual será exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, fica vedada a alteração nas condições de trabalho, inclusive transferências de local, horário ou qualquer outra, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de obter novo emprego antes do término do mesmo, devendo o empregado se manifestar por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial do empregado por quebra ou danificação de material, durante a jornada de trabalho, salvo dolo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos e reuniões obrigatórios, exigidos pelo empregador, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, exceto relativamente aos cursos destinados à formação profissional.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

Fica assegurado aos Empregados as seguintes estabilidades provisórias:

- a) Aos Empregados com tempo de serviço na Empresa igual ou superiores há dez anos e que estejam a três anos da aposentadoria, até que completem o tempo necessário para a mesma.
- b) As vítimas de acidente de trabalho, a partir do momento do acidente, até 14 (quatorze) meses após a alta médica, respeitadas as condições mais benéficas ao acidentado, eventualmente previstas em Lei, desde que o acidente resulte em direito à assistência previdenciária acidentaria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA AOS DOMINGOS

Ressalvadas as condições mais benéficas, fica garantido aos empregados que laboram em turno de revezamento, que a folga semanal coincida - ao menos uma vez por mês - com o domingo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais abrangidos por esta Convenção, será de 30 (trinta) horas semanais nos termos da Lei 8856/1994.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, ficando estabelecida a adoção de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADAS

Serão observados, obrigatoriamente os intervalos intrajornadas de 15 (quinze) minutos para refeição, sendo que estes intervalos serão computados como jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO FALTA / EMPREGADO

Aos Empregados estudantes, será concedida pelos empregadores licença remunerada para prestação de exames vestibulares, desde que tais exames coincidam com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO FALTA FILHO DOENTE

Assegura-se ausência remunerada de 5 (cinco) dias por semestre ao empregado, para internamento dos filhos menores ou inválidos, mediante comprovação por atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

a) Proporcionais: São devidas aos empregados que solicitarem demissão antes de completar um ano de serviço;

b) Prêmio: Os empregados que contarem com dez anos de trabalho ao mesmo empregador farão jus a férias ampliadas de 07 (sete) dias, e após cada 05 (cinco) anos de trabalho terão direito a mesma ampliação das férias, ou seja, quando completarem dez, quinze, vinte anos e etc;

c) O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou folgas, entendendo-se como folgas, para empregados que trabalhem em regime de 12/36 (doze por trinta e seis) horas apenas as duas mensais como prevista na cláusula trigésima desta Convenção;

d) O pagamento das férias deverá ser efetuado com antecedência de três dias do início da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR MORTE

Será concedida licença remunerada de três dias consecutivos, em caso de morte de ascendente, descendente ou cônjuge e irmão - Artigo 473 - item 1 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO

A empresa acordante manterá vestiários completos (armários e banheiros com chuveiros), feminino e masculino, para utilização dos empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS EPI'S

Os empregadores fornecerão gratuitamente os EPIS de acordo com cada função onde houver necessidade de uso.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

Quando obrigatório o uso de uniformes para o trabalho os Empregadores os fornecerão gratuitamente no mínimo duas unidades por ano, vedando-se, conseqüentemente, qualquer desconto a tal título. Em caso de mudança de uniformes, tal como exigência de novo modelo, o limite é extensivo ao novo uniforme. A limpeza (lavagem) dos uniformes será efetuada pelos Empregadores, sem qualquer custo para os Empregados, desde que haja a solicitação por escrito, do Empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação e pagamento dos dias de faltas em casos de doenças, tratamento médico e odontológico, os empregadores aceitarão os atestados fornecidos pelos profissionais consultados, devendo referidos atestados serem entregues na empresa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de emissão do atestado.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INCAPACIDADE AO TRABALHO

O empregado enfermo que estiver incapacitado para o exercício de seu cargo, será reaproveitado em outro que a enfermidade lhe permita exercer.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde permitirão que o Sindicato Profissional afixe cartazes, editais e distribua boletins informativos aos empregados dentro da empresa, com prévia comunicação à direção do estabelecimento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos para o Sindicato Profissional conveniente, no máximo de um por empresa, serão liberados do trabalho por dez dias, sucessivos ou alternados, durante o prazo de vigência deste instrumento sem prejuízo de seus vencimentos, para que possam comparecer às Assembléias, Reuniões, Congressos, Cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais desde que haja comunicação prévia de no mínimo três dias úteis.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTEGRANTES DE COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os integrantes da comissão de negociação serão liberados, no máximo dois por empresa, sem prejuízo de seus salários para participação em reuniões em que participem os representantes dos empregadores e tendentes à negociação coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Contribuição Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em **21.11.2014**, em favor do **SINFITO**, no valor equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, dos integrantes da categoria, a ser descontado de todo empregado da categoria, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ainda proceder-se ao desconto da contribuição assistencial dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pessoal e individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

PARÁGRAFO QUINTO - Para cumprimento da Cláusula 40ª - Contribuição Assistencial - o valor descontado deverá ser pago ao **Sinfito** mediante depósito na Caixa Econômica Federal Ag. 0372 CC 1319-4 e/ ou mediante a apresentação da listagem dos empregados diretamente no Sindicato até o dia 10 de cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Será fornecido semestralmente ao sindicato profissional conveniente a relação de empregados existentes nas empresas, nos meses de maio e novembro, com a respectiva função e salários, até o último dia útil dos referidos meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

Os empregadores que não recolherem ao sindicato profissional as mensalidades descontadas dos seus empregados até o terceiro dia após o pagamento aos empregados, ficarão obrigados ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do débito por mês de atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os valores devidos pelos integrantes da categoria ao sindicato, comprovados por documento hábil, serão descontados em folha de pagamento dos mesmos, bem como repassados ao sindicato no prazo máximo de cinco dias do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a vontade das partes que firmam este Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma inclusive para fins de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, o empregador e sindicato fica sujeito à multa no valor de 1/2 (meio piso) da respectiva função do empregado, por empregado e por descumprimento e que se reverterá em favor do empregado prejudicado, independente das penalidades legais, sendo devidas no máximo 04 (quatro) multas.

**WOLDIR WOSIACKI FILHO
PRESIDENTE
SIND FISIOT TER OCUP AUX FISIOT OCUPACIONAL EST DO PR**

**LIRO DIONISIO SOKOLOWSKI JUNIOR
PRESIDENTE
SIND DOS HOSPITAIS E ESTABEL DE SERV DE SAUDE DE P GROS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO CCT PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO CCT PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.